



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 962, DE 05 DE DEZEMBRO 2003.

### AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a carentes e subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	APAE – Piraúba	R\$	1.200,00
II	Esporte Clube Portuense	R\$	1.200,00
III	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$	1.200,00
IV	Independente Futebol Clube	R\$	1.200,00
V	Esporte Clube União	R\$	1.200,00
VI	Corporação Musical Santa Cecília	R\$	1.200,00
VII	Hospital Olyntho Almada	R\$	5.000,00
VIII	Lar São Francisco de Assis	R\$	1.200,00
IX	Pastoral da Criança	R\$	1.200,00
X	Fundação Abel Gomes	R\$	1.200,00
XI	Associação dos Moradores do Bairro da Reta	R\$	1.200,00
	Total	R\$	17.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e Comunitária.

Art. 3º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 5º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 60 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

Art. 7º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004

Prefeitura de Astolfo Dutra, 05 de dezembro de 2003.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra

Exp. 1	R\$	1.200,00
Exp. 2	R\$	1.200,00
Exp. 3	R\$	1.200,00
Exp. 4	R\$	1.200,00
Exp. 5	R\$	1.200,00
Exp. 6	R\$	5.000,00
Exp. 7	R\$	1.200,00
Exp. 8	R\$	1.200,00
Exp. 9	R\$	1.200,00
Exp. 10	R\$	1.200,00
Total	R\$	17.000,00

Art. 1º - Fundamenteiramente e nos limites das possibilidades do Município, a prestação de serviços essenciais de assistência social, educação, cultural e Comunitária.

Art. 2º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em tabela de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, observando-se os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão beneficiadas os benefícios desta lei.

Art. 4º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades.

1º TURNO  
APROVADO  
Astolfo Dutra - M.G. 05/12/03  
  
Venâncio Manoel de Jesus

2º TURNO  
APROVADO  
Astolfo Dutra - M.G. 05/12/03  
  
Venâncio Manoel de Jesus